



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 29/2024 - Nº 1**

**Razão Social:** UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA LOBO

**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA LOBO

**CNPJ:** 11.256.062/0001.85

**Endereço:** Rua das Flores, S/N

**Cidade:** Ibirajuba - PE

**CEP:** 55390-000

**Telefone(s):** (87) 98865-1613

**E-mail:** rochagera@hotmail.com;saude@iburajuba.pe.gov.br

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). GERALDO ALVES DA ROCHA NETO - CRM-PE 17363

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** CONSULTA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 10/04/2024 - 10:22 às 10/04/2024 - 12:03

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Daiane Melo de Almeida Torres, Nádia Ferreira Jacinto

**Cargos:** assessora da diretoria, diretora geral

**Ano:** 2024

**Processo de Origem:** 29/2024/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta fiscalização é uma demanda do coordenador da fiscalização, Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha.

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento

fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informado que o médico responsável técnico estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceram: Daiane Melo de Almeida Torres (assessora da diretora) e Nádia Ferreira Jacinto (diretora geral).

E-mails informados durante a vistoria: rochagera@hotmail.com;saude@iburajuba.pe.gov.br

## **2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO**

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

## **3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE**

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

## **4. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO**

4.1 Comissão de Revisão de Óbito: Não

## **5. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS**

5.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Não

## **6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL**

6.1 Sinalização de acessos: Sim

6.2 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

6.3 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Sim

6.4 Sanitários para pacientes: Sim

6.5 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim (porém há um obstáculo na entrada (vide foto nos anexos))

## 7. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

7.1 Convênios e atendimento: SUS

7.2 Horário de Funcionamento: 24h

7.3 Plantão: Sim

7.4 Sobreaviso: Não

## 8. DADOS CADASTRAIS

8.1 Inscrição CRM-UF (Público): **Não**

8.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: **Não**

8.3 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim

8.4 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: **Não**

8.5 Nome completo do responsável/diretor técnico: GERALDO ALVES DA ROCHA NETO

8.6 Alvará bombeiros: **Não**

## 9. NATUREZA DO SERVIÇO

9.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## 10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

10.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

10.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

10.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Brascon)

10.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não

10.5 Serviço de segurança: Sim (funcionando 24h)

10.6 Serviço de segurança: Próprio

10.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

## **11. PRONTUÁRIO (GERAL)**

11.1 Prontuário físico / papel: Sim

11.2 Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME: Sim (Na Secretaria Municipal de Saúde)

11.3 Prontuário eletrônico: Não

11.4 Data de atendimento/ato médico: Sim

11.5 Horário de atendimento/ato médico: **Não**

11.6 Identificação do paciente: Sim

11.7 Queixa principal: Sim

11.8 História da doença atual: Sim

11.9 História pessoal: Sim

11.10 Exame físico: Sim

11.11 Hipóteses diagnósticas: Sim

11.12 Diagnóstico: Sim

11.13 Conduta: Sim

11.14 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim

11.15 Letra legível: Sim

11.16 Informações compreensíveis: Sim

11.17 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

## **12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA**

12.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

12.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

## **13. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO**

13.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim



- 13.2 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 13.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.4 1 mesa / birô: Sim
- 13.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 13.6 Lençóis para as macas: Sim
- 13.7 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 13.8 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 13.9 1 pia ou lavabo: **Não**
- 13.10 Toalhas de papel: **Não**
- 13.11 Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 13.12 Lixeiras com pedal: Sim
- 13.13 1 esfigmomanômetro: Sim
- 13.14 1 estetoscópio clínico: Sim
- 13.15 1 termômetro clínico: Sim
- 13.16 1 martelo para exame neurológico: Sim
- 13.17 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 13.18 Luvas descartáveis: Sim
- 13.19 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 13.20 1 otoscópio: Sim
- 13.21 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 13.22 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 13.23 1 oftalmoscópio: **Não**

#### **14. ENFERMARIA ADULTO**

- 14.1 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Não
- 14.2 Torneira com água fria: Sim
- 14.3 Torneira com água quente: Sim
- 14.4 Elétrica de emergência: Não

14.5 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim

14.6 Fornece roupa para paciente internado: Não

14.7 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim

14.8 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

14.9 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim

14.10 Cama regulável: Sim

## **15. ENFERMARIA PEDIATRIA**

15.1 Poltrona de acompanhante ao lado do leito: Sim

15.2 Torneira com água fria: Sim

15.3 Torneira com água quente: Sim

15.4 Elétrica de emergência: Não

15.5 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim

15.6 Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria: **Não**

15.7 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

15.8 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim

15.9 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim

15.10 Fornece roupa para paciente internado: Não

15.11 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim

15.12 Cama regulável: Sim

## **16. POSTO DE ENFERMAGEM**

16.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

16.2 Torneira com água fria: Sim

16.3 Elétrica de emergência: Não

16.4 Há uma sala de serviço para cada posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

16.5 Esfigmomanômetro: Sim

16.6 Estetoscópio clínico: Sim

16.7 Termômetro clínico: Sim

16.8 Bancada com cuba funda: Sim

16.9 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

16.10 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

16.11 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

16.12 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

## **17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

17.1 Atendimento em especialidades: Não

## **18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

18.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: **Não** (Há apenas uma triagem)

## **19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO**

19.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

19.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: **Não**

19.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: **Não**

19.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim

19.5 A escala proposta está completa: Sim

## **20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE**

20.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

20.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Não

20.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim

20.4 Mínimo de dois leitos: **Não** (Apenas um leito)

20.5 Sala de Classificação de Risco: **Não**

20.6 Consultório Médico: Sim

20.7 Sala de Medicação: Sim

20.8 Sala de Observação: Sim

## **21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONIVEIS**

21.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim

21.2 Adrenalina: Sim

21.3 Água destilada: Sim

21.4 Álcool 70%: Sim

21.5 Amiodarona: Sim

21.6 Ampicilina: Sim

21.7 Anlodipino: Sim

21.8 Atenolol: Sim

21.9 Atropina: Sim

21.10 Bicarbonato de sódio: Sim

21.11 Bromoprida: Sim

21.12 Captopril: Sim

21.13 Carbamazepina: Sim

21.14 Carvão ativado: Sim

21.15 Cefalotina: Sim

21.16 Ceftriaxona: Sim

21.17 Cetoprofeno: Sim

21.18 Ciprofloxacino: Sim

21.19 Clindamicina: Sim

21.20 Cloreto de potássio (ampolas): Sim

21.21 Cloreto de sódio (ampolas): Sim

21.22 Clorexidina: Sim

21.23 Cloridrato de naloxona: **Não**

21.24 Deslanosídeo: **Não**

21.25 Dexametasona: Sim

21.26 Diazepan: Sim

21.27 Digoxina: Sim

21.28 Dipirona: Sim

21.29 Dopamina: Sim

21.30 Enalapril: Sim

21.31 Enema/Clister glicerinado: Sim

21.32 Enoxaparina: **Não**

21.33 Fenitoína: Sim

21.34 Fenobarbital: Sim

21.35 Flumazenil: **Não**

21.36 Furosemida: Sim

21.37 Glicose hipertônica: Sim

21.38 Glicose isotônica: Sim

21.39 Gluconato de cálcio: Sim

21.40 Heparina: Sim

21.41 Hidralazina: Sim

21.42 Hidrocortisona: Sim

21.43 Hioscina: Sim

21.44 Insulina NPH: Sim

21.45 Insulina regular: Sim

21.46 Isossorbida: Sim

21.47 Lidocaína: Sim

21.48 Manitol: **Não**

21.49 Metoclopramida: Sim

21.50 Metronidazol: Sim

- 21.51 Midazolan: Sim
- 21.52 Morfina: Sim
- 21.53 Nifedipina: **Não**
- 21.54 Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 21.55 Noradrenalina: Sim
- 21.56 Ocitocina: Sim
- 21.57 Omeprazol: Sim
- 21.58 Ondansetrona: Sim
- 21.59 Paracetamol: Sim
- 21.60 Prometazina: Sim
- 21.61 Propranolol: Sim
- 21.62 Ringer lactato: Sim
- 21.63 Sais para reidratação oral: **Não**
- 21.64 Salbutamol: Sim
- 21.65 Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 21.66 Solução glicosada 5%: Sim
- 21.67 Sulfato de magnésio: Sim
- 21.68 Tramadol: Sim
- 21.69 Vitamina B1/Tiamina: **Não**
- 21.70 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
- 21.71 Dobutamina: Sim

## **22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 22.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não
- 22.2 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim
- 22.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim
- 22.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência

e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim

22.5 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

22.6 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim

22.7 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: **Não** (Alguns prontuário analisados estavam com preenchimento incompleto (vide foto nos anexos))

22.8 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim

22.9 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não

22.10 Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional: **Não**

22.11 É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço: **Não** (Paciente não tem um médico assistente, cada dia é avaliado por um plantonista diferente)

### **23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO**

23.1 Número de leitos disponíveis: 06 (Apenas poltronas, sendo 03 masculinas e 03 femininas)

23.2 Sanitário anexo: Sim

23.3 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim

23.4 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

### **24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA**

24.1 Número de leitos disponíveis: 03 (Poltronas)

24.2 Número de berços disponíveis: 1

24.3 Número de berços ocupados por pacientes:

24.4 Há atendimento a recém-nascidos e prematuros: Não

### **25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE**

## **PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS)**

- 25.1 Realiza curativos: Sim
- 25.2 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 25.3 Material para assepsia: Sim
- 25.4 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 25.5 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 25.6 Material para anestesia local: Sim
- 25.7 Foco cirúrgico: Sim

## **26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO**

- 26.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: **Não** (Há apenas um leito)
- 26.2 Pia com água corrente: Sim
- 26.3 Sabonete líquido: Sim
- 26.4 Toalhas de papel: Sim
- 26.5 Cânulas / tubos endotraqueais: **Não** (Não possui tubos para todas as faixas pediátricas, apenas o nº 4,5)
- 26.6 Máscara laríngea: Sim
- 26.7 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 26.8 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 26.9 Água destilada: Sim
- 26.10 Amiodarona: Sim
- 26.11 Atropina: Sim
- 26.12 Cloreto de potássio: Sim
- 26.13 Cloreto de sódio: Sim
- 26.14 Deslanosídeo: **Não**
- 26.15 Dexametasona: Sim
- 26.16 Diazepam: Sim



- 26.17 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 26.18 Dipirona: Sim
- 26.19 Dopamina: Sim
- 26.20 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 26.21 Fenitoína: Sim
- 26.22 Fenobarbital: Sim
- 26.23 Furosemida: Sim
- 26.24 Glicose: Sim
- 26.25 Haloperidol: Sim
- 26.26 Hidrocortisona: Sim
- 26.27 Isossorbida: Sim
- 26.28 Lidocaína: Sim
- 26.29 Midazolan: Sim
- 26.30 Ringer Lactato: Sim
- 26.31 Solução glicosada: Sim
- 26.32 Dobutamina: Sim
- 26.33 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 26.34 Aspirador de secreções: Sim
- 26.35 Desfibrilador com monitor: Sim
- 26.36 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 26.37 Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não** (Não havia nenhuma lâmina reta para intubação de crianças)
- 26.38 Oxímetro de pulso: Sim
- 26.39 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

## 27. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
30546-PE	PEDRO INACIO RODRIGUES	Regular	Domingos
34337-PE	MARCELO DE PAULA MARTINS	Regular	Segundas
18695-PE	ALEANDRO RICARDO DE FREITAS	Regular	Terças
17363-PE	GERALDO ALVES DA ROCHA NETO	Regular	Diretor técnico
26771-PE	LUIZ FELIX DE FIGUEIREDO NETO	Regular	Quartas
29166-PE	MAC KENZY ALVES DE LIMA	Regular	Quintas
31627-PE	ARIOSTO AFONSO DE MORAIS (MEDICINA DO TRÁFEGO (Registro: 14807))	Regular	Sextas
27272-PE	MARIA CLARA DE ALMEIDA MONTENEGRO AMORIM	Regular	Sábados

## 28. CONSTATAÇÕES

### 28.1

Serviço classificado como unidade mista.

### 28.2

Oferece urgência 24h com um médico plantonista, internações em clínica médica e pediatria.

### 28.3

Não realiza cirurgias.

### 28.4

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

### 28.5

Não oferece atendimento ambulatorial.

### 28.6

Escala médica completa.

28.7

Os leitos de enfermaria são assim distribuídos:

- clínica médica feminina: 04
- clínica médica masculina: 04
- pediatria: 03

28.8

Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Ressalto a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

28.9

Não possui médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo plantonista, desfalcando o plantão. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 -Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

28.10

Média de 70 atendimentos nas 24h.

28.11

Não conta com laboratório nem serviço de radiologia no serviço, caso seja necessário algum exame complementar, o paciente é transferido.

28.12

Os hospitais de referência são os de Caruaru, pois pertence a GERES de Caruaru.

28.13

Um médico é concursado e os outros são seleção simplificada realizada pela prefeitura.

28.14

Todos os médicos têm direito a férias, décimo terceiro salário.

28.15

A unidade passou por reforma recente, sendo entregue em 20 de dezembro de 2023.

28.16

Não possui sala de curativos ou procedimentos.

28.17

Procedimentos e curativos são realizadas na sala vermelha.

28.18

Não possui gerador. Enfatizo a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Nos EAS existem diversos equipamentos eletro-eletrônicos de vital importância na sustentação de vida dos pacientes, quer por ação terapêutica quer pela monitoração de parâmetros fisiológicos. Outro fato a ser considerado diz respeito à classificação da norma NBR 5410 quanto à fuga de pessoas em situações de emergência, enquadrando essas instalações como BD 4 (fuga longa e incômoda). Em razão das questões acima descritas, estas instalações requerem um sistema de alimentação de emergência capaz de fornecer energia elétrica no caso de interrupções por parte da companhia de distribuição ou quedas superiores a 10% do valor nominal, por um tempo superior a 3s.

28.19

Dificuldade de exames laboratoriais para pacientes internados.

Pacientes internados sem evolução todos os dias (vide foto no anexo). Saliento a Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 46. As evoluções e prescrições de rotina devem ser feitas pelo médico assistente pelo menos uma vez ao dia.

## **29. RECOMENDAÇÕES**

### **29.1 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:**

**29.1.1. Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

### **29.2 ENFERMARIA ADULTO:**

**29.2.1. Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

**29.2.2. Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

**29.2.3. Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

### **29.3 ENFERMARIA PEDIATRIA:**

**29.3.1. Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 –

Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

29.3.2. **Fornece roupa para paciente internado:** Item não conforme

#### **29.4 POSTO DE ENFERMAGEM:**

29.4.1. **Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

### **30. IRREGULARIDADES**

#### **30.1 EVOLUÇÃO MÉDICA:**

30.1.1. **Pacientes sem evoluções diárias.** Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 46. As evoluções e prescrições de rotina devem ser feitas pelo médico assistente pelo menos uma vez ao dia.

#### **30.2 FORNECIMENTO DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA:**

30.2.1. **Não conta com gerador.** RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Nos EAS existem diversos equipamentos eletro-eletrônicos de vital importância na sustentação de vida dos pacientes, quer por ação terapêutica quer pela monitoração de parâmetros fisiológicos. Outro fato a ser considerado diz respeito à classificação da norma NBR 5410 quanto à fuga de pessoas em situações de emergência, enquadrando essas instalações como BD 4 (fuga longa e incômoda). Em razão das questões acima descritas, estas instalações requerem um sistema de alimentação de emergência capaz de fornecer energia elétrica no caso de interrupções por parte da companhia de distribuição ou quedas superiores a 10% do valor nominal, por um tempo superior a 3s.

#### **30.3 DADOS CADASTRAIS:**

30.3.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

30.3.2. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica,

aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

**30.3.3. Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

**30.3.4. Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

**30.3.5. Inscrição CRM-UF (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

#### **30.4 RECURSOS HUMANOS:**

**30.4.1. Transferências de pacientes graves realizadas pelo plantonista, desfalcando o plantão.** Resolução CREMEPE 11/2014 -Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

**30.4.2. Evoluções são realizadas pelo médico plantonista.** Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

#### **30.5 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:**

**30.5.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

**30.5.2. A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

**30.5.3. Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

#### **30.6 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:**

**30.6.1. Sabonete líquido para a higiene. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**30.6.2. Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

30.6.3. **1 pia ou lavabo. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

30.6.4. **1 oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

30.6.5. **1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

### **30.7 ENFERMARIA PEDIATRIA:**

30.7.1. **Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

### **30.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:**

30.8.1. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

30.8.2. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

### **30.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:**

30.9.1. **Vitamina B1/Tiamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.9.2. **Sais para reidratação oral. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.9.3. **Nitroprussiato de sódio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução



CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.9.4. **Nifedipina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.9.5. **Manitol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.9.6. **Flumazenil. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.9.7. **Enoxaparina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.9.8. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.9.9. **Cloridrato de naloxona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

### **30.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:**

30.10.1. **Laringoscópio com lâminas adequadas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.10.2. **Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não

conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.10.3. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.10.4. **Conta com, no mínimo, duas macas/leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

### **30.11 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:**

30.11.1. **Sala de Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

30.11.2. **Mínimo de dois leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3.

### **30.12 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:**

30.12.1. **É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. e Resolução CFM nº 2021/13

30.12.2. **Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 12. e Resolução CFM nº 2021/13

30.12.3. **Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 9º. e Resolução CFM nº 2021/13

### **30.13 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:**

30.13.1. **Há Acolhimento com Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º e Resolução CFM nº 2021/13

#### **30.14 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:**

30.14.1. **Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **30.15 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:**

30.15.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **30.16 PRONTUÁRIO (GERAL):**

30.16.1. **Horário de atendimento/ato médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

#### **30.17 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

30.17.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

### **31. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais e lâminas de laringoscópio para todas as faixas pediátricas, para que estas sejam bem assistidas.

É importante salientar que em uma unidade que realize procedimentos que não podem ser interrompidos, como emergência (pacientes monitorizados ou intubados), é imperativo a existência de uma fonte de energia de emergência, como um gerador, caso haja interrupção do fornecimento de energia.

Não possui médico evolucionista. Ao analisar alguns prontuários, observa-se que pacientes não são evoluídos diariamente. Saliento ainda que vários prontuários estão com preenchimento incompleto.

Na escala fixada no quadro de avisos e nos prontuário avaliados, não havia nenhum registro de médico de nome Carlos de Melo Costa Rocha.

Ibirajuba - PE, 10 de Abril de 2024.



---

**Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE - 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**

## **32. ANEXOS**


**IBIRAJUBA**  
 Um Novo Horizonte

**UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA LOBO**  
**ESCALA DE PLANTÕES MÉDICO-ABRIL-2024**

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
	01 DR. MARCELO	02 DR. ALEANDRO	03 DR. LUIZ FELIX	04 DR. MAC KENZY	05 DR. AFONSO	06 DRA. MARIA CLARA
07 DR. PEDRO	08 DR. MARCELO	09 DR. ALEANDRO	10 DR. LUIZ FELIX	11 DR. MAC KENZY	12 DR. AFONSO	13 DRA. MARIA CLARA
14 DR. PEDRO	15 DR. MARCELO	16 DR. ALEANDRO	17 DR. LUIZ FELIX	18 DR. MAC KENZY	19 DR. AFONSO	20 DRA. MARIA CLARA
21 DR. PEDRO	22 DR. MARCELO	23 DR. ALEANDRO	24 DR. LUIZ FELIX	25 DR. MAC KENZY	26 DR. AFONSO	27 DRA. MARIA CLARA
28 DR. PEDRO	29 DR. MARCELO	30 DR. ALEANDRO				
CRM-30.546	CRM-34.337	CRM-18.695	CRM-26.771	CRM-29.166	CRM-31.627	CRM-27.272

ADMINISTRAÇÃO  
 KAWA MANDEL S. J. DE AZEVEDO

Escala médica

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

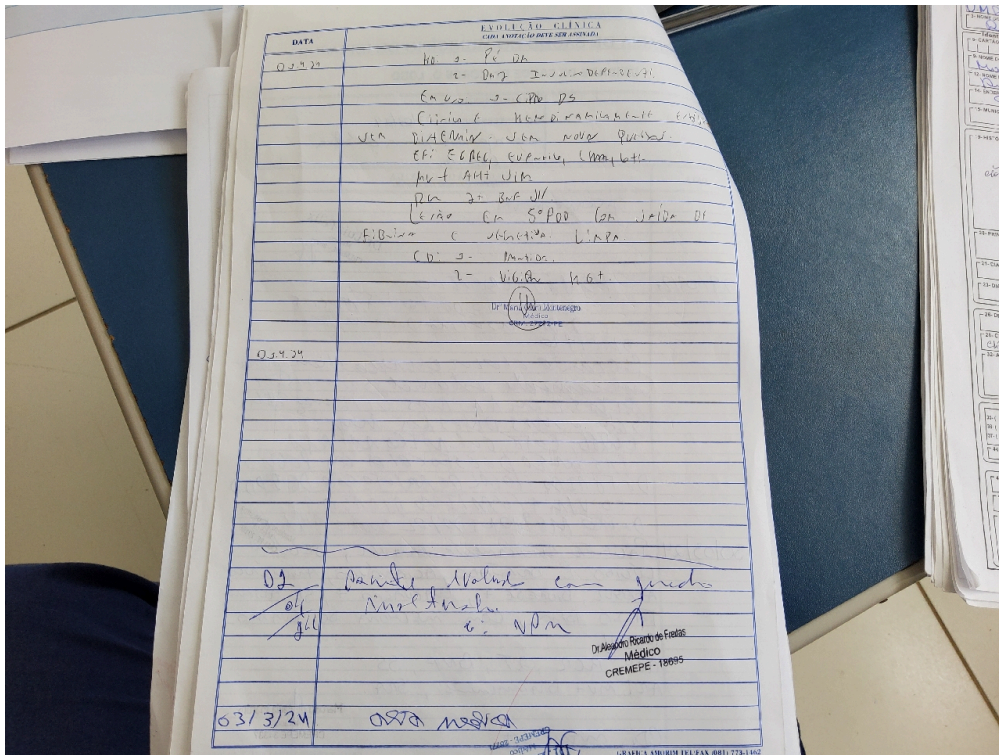
UNIDADE DE SAÚDE DR. JORGE Q. LOBO

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

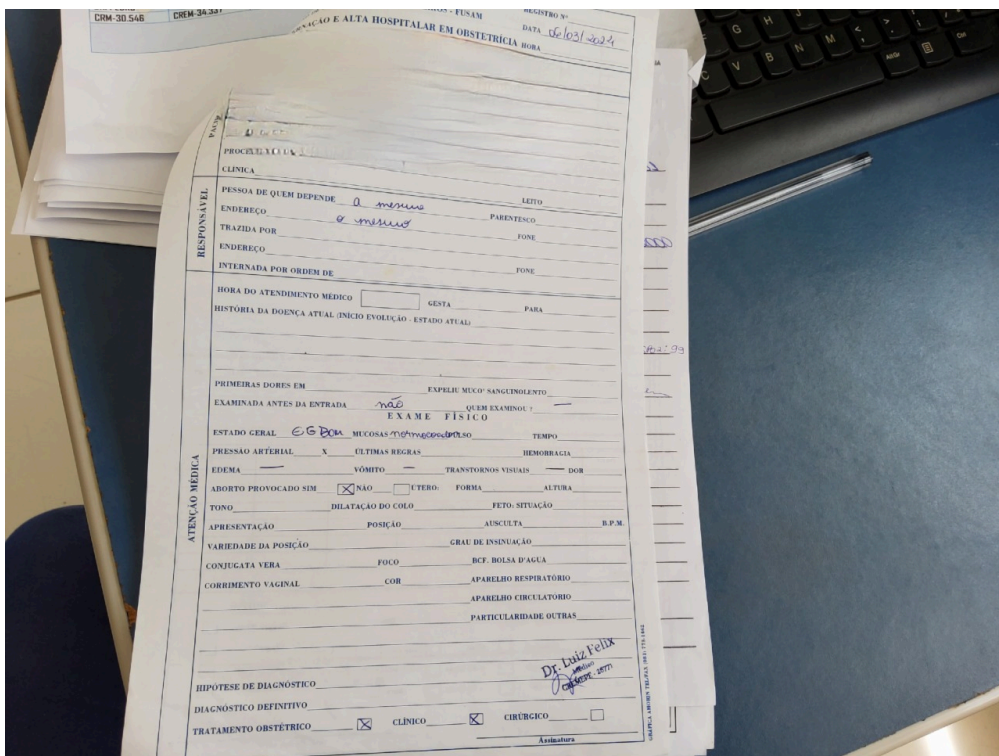
DATA	EVOLUÇÃO DESEMPENHO DA UNIDADE
	Intervenção
29/03/24	<p>Paciente diabético            acompanhamento de glicose por            7 dias insulina diurna            de 10U</p> <p>Paciente com hipertensão arterial            medicamente controlada, sem sintomas            atuais e em AA nos últimos 24h            sem novas queixas mais            além, com controle de AA            - Não houve detecção de ruidos            de fundo torácico de origem de SPD            CD. VIM + VIM TUB DILATADO            D. TXO METROPOLITANAL SOMO BIA</p>
30/03/24	<p>Paciente clinicamente estável, BEG            líquido e onívoros, acinzentado, arítmico            AFIBRIL, DIARREIA +, EVACUAÇÃO +, SE ALIMENTA            Também Bem, com melhora do quadro            geral.</p> <p>ACR: PCR, 2T, DNE, SS            AC: MV + Bifurcação, SRA.</p> <p>CD: mantida.</p> <p style="text-align: right;">             Marcelo de Paula Martins              Médico              CREMEPE 34337           </p>

Paciente sem evolução no dia 29.03.24

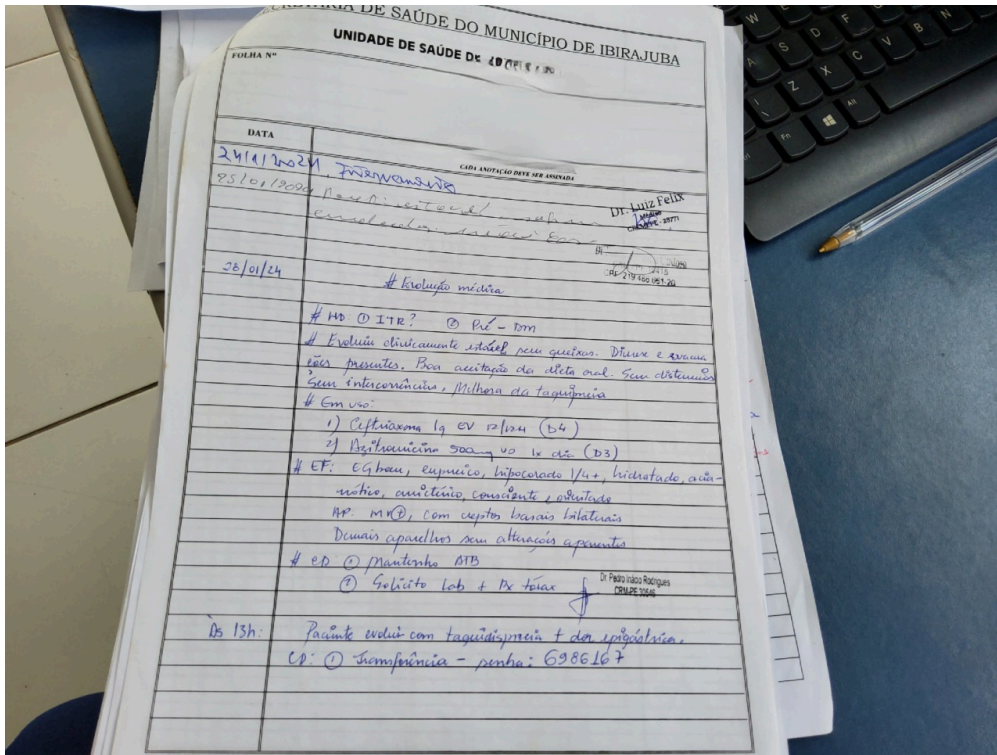




Espaço em branco deixado no prontuário (preenchimento posterior)



Prontuário de gestante com preenchimento incompleto



Paciente sem evolução em 26 e 27 de janeiro



Banheiro de acessibilidade com obstáculo na entrada





Sala de parto (foto 1)



Sala de parto (foto 2)





Enfermaria masculina



Enfermaria feminina





Posto de enfermagem das enfermarias (foto 1)



Posto de enfermagem das enfermarias (foto 2)



Enfermaria pediátrica



Sala de observação





Sala de medicação



Consultório médico sem pia





Sala vermelha (foto 1)

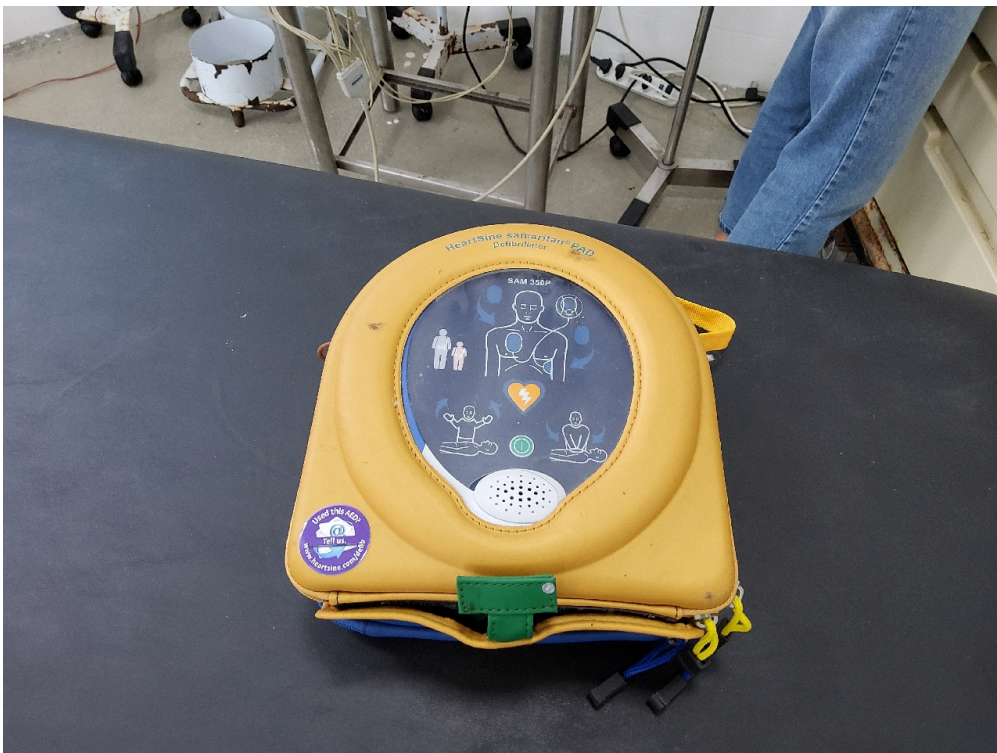


Sala vermelha (foto 2)





Sala vermelha (foto 3) - entrada da ambulância



DEA da sala vermelha





Pia da sala vermelha



Sala de triagem